I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 64/2004 DO CONSELHO

de 9 de Janeiro de 2004

que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2003 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias afectados a países terceiros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, constante do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1] e, nomeadamente, o seu artigo 13.º, primeiro parágrafo, do anexo X,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) É necessário tomar em conta a evolução do custo de vida nos países terceiros e os coeficientes de correcção aplicáveis aos vencimentos pagos na moeda do país de afectação aos funcionários aí colocados devem ser fixados consequentemente, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

(2) Os coeficientes de correcção que tenham sido objecto de um pagamento com base no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1338/2003 [2] podem dar origem a ajustamentos, positivos ou negativos, desses vencimentos, com efeitos retroactivos.

(3) É conveniente prever o pagamento de retroactivos em caso de aumento dos vencimentos devido aos novos coeficientes de correcção.

(4) É conveniente prever uma recuperação dos montantes pagos em excesso, em caso de diminuição dos vencimentos em virtude dos novos coeficientes de correcção, durante o período compreendido entre 1 de Julho de 2003 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

(5) Por analogia com o que se encontra previsto relativamente aos coeficientes de correcção aplicáveis na Comunidade aos vencimentos e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, é conveniente prever que uma recuperação eventual só possa abranger o período máximo de seis meses que antecede a decisão de fixação e só possa produzir efeitos durante um período máximo de doze meses a contar da data dessa decisão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Com efeitos a 1 de Julho de 2003, os coeficientes de correcção aplicáveis aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias afectados a países terceiros, pagos na moeda do país de afectação, são fixados no anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo desses vencimentos são as utilizadas para a execução do orçamento geral da União Europeia no mês anterior à data prevista no primeiro parágrafo.

Artigo 2.º

1. As Instituições procederão ao pagamento de retroactivos em caso de aumento dos vencimentos em virtude dos coeficientes de correcção fixados no anexo.

2. As Instituições procederão aos ajustamentos retroactivos negativos dos vencimentos em caso de diminuição dos vencimentos em virtude dos coeficientes de correcção fixados no anexo, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2003 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

Os ajustamentos retroactivos que impliquem uma recuperação dos montantes pagos em excesso abrangerão, no máximo, o período de seis meses anterior à data da entrada em vigor do presente regulamento. Essa recuperação será escalonada por um período máximo de doze meses a contar da referida data.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2182/2003 (JO L 327 de 16.12.2003, p. 1).

[2] JO L 189 de 29.7.2003, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Janeiro de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

B. COWEN

ANEXO

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Julho de 2003
Afeganistão (*)	0,0
África do Sul	54,3
Albânia	79,5
Angola	109,6
Antiga República Jugoslava da Macedónia	75,7
Antilhas Neerlandesas	89,2
Arábia Saudita (*)	0,0
Argélia	77,1
Argentina	61,1
Austrália	89,7
Bangladeche	56,7
Barbados	105,8
Belize	78,9
Benim	87,7
Bolívia	51,2
Bósnia e Herzegovina	74,5
Botsuana	68,7
Brasil	58,0
Bulgária	71,4
Burquina Faso	82,4
Burúndi (*)	0,0
Cabo Verde	75,9
Camarões	99,0
Camboja	65,2
Canadá	75,8
Cazaquistão	90,8
Chade	114,5
Chile	65,2
China	76,8
Chipre	100,1
Cisjordânia — Faixa de Gaza	87,7
Colômbia	53,7
Comores	109,9
Congo-Brazzaville	130,2
Congo-Kinshasa	138,7

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Julho de 2003
Coreia do Sul	88,9
Costa do Marfim	106,3
Costa Rica	75,2
Croácia	95,5
Cuba (*)	0,0
Egipto	45,7
Equador (*)	0,0
Eritreia	38,8
Eslováquia	79,0
Eslovénia	85,3
Estados Unidos (Nova Iorque)	104,7
Estados Unidos (Washington)	101,3
Estónia	75,5
Etiópia	70,0
Fiji	70,5
Filipinas	51,5
Gabão	113,3
Gâmbia	38,0
Gana	70,0
Geórgia	82,0
Guatemala	73,3
Guiana	59,5
Guiné	71,3
Guiné-Bissau	136,6
Guiné Equatorial	108,7
Haiti	82,7
Hong Kong	87,5
Hungria	73,3
Ilhas Salomão	81,0
Índia	48,2
Indonésia	86,6
Israel	93,8

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Julho de 2003
Jamaica	77,4
Japão (Naka)	121,3
Japão (Tóquio)	129,2
Jibuti	97,6
Jordânia	75,5
Laos	70,1
Lesoto	55,0
Letónia	69,9
Líbano	92,6
Libéria (*)	0,0
Lituânia	75,5
Madagáscar	78,6
Malásia	74,8
Malávi	78,7
Mali	90,4
Malta	94,9
Marrocos	84,0
Maurícia	76,4
Mauritânia	65,4
México	80,4
Moçambique	69,6
Namíbia	64,2
Nepal	63,5
Nicarágua	69,1
Níger	87,5
Nigéria	75,3
Noruega	134,5
Nova Caledónia	119,9
Papua-Nova Guiné	68,4
Paquistão	52,6
Paraguai	60,8
Peru	80,8
Polónia	70,8
Quénia	83,0

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Julho de 2003
República Centro-Africana	111,4
República Checa	82,7
República Dominicana	51,7
Roménia	49,5
Ruanda	80,8
Rússia	104,0
São Tomé e Príncipe	55,2
Senegal	79,3
Serra Leoa	72,9
Sérvia e Montenegro	60,7
Singapura (*)	0,0
Síria	56,6
Somália (*)	0,0
Sri Lanca	57,2
Suazilândia	55,0
Sudão	36,7
Suíça	119,2
Suriname	50,2
Tailândia	58,7
Taiwan (*)	0,0
Tanzânia	58,6
Togo	97,2
Trindade e Tobago	69,5
Tunísia	74,8
Turquia	79,7
Ucrânia	92,1
Uganda	66,2
Uruguai	57,1
Vanuatu	115,2
Venezuela	67,5
Vietname	52,9
Zâmbia	45,5
Zimbabué (*)	0,0

(*) Não disponível.